



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/04/2025. Publicação: 10/04/2025. Nº 067/2025.

ISSN 2764-8060

____/____/____ Data	_____ Responsável
------------------------	----------------------

assinado eletronicamente em 09/04/2025 às 10:35 h (*)

ORFILENO BEZERRA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Conselho Superior

RESOLUÇÃO

RESOL-CSMP - 282025

(relativo ao Processo 60242025)

Código de validação: 9983D098FF

Resolução nº 28/2025-CSMP

Altera o Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Maranhão, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, aprovado pela Resolução n.º 26/2024-CSMP.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 15, inciso XV, e 56, da Lei Complementar n.º 13, de 25 de outubro de 1991, após deliberação deste órgão colegiado, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6024/2025 –DIGIDOC,

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Maranhão, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, aprovado pela Resolução n.º 26/2024 - CSMP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

IV - QUARTA ETAPA: prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA;

V - QUINTA ETAPA: prova de tribuna, de caráter classificatório, de responsabilidade da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA; e

VI - SEXTA ETAPA: avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA. ”

“Art. 10. As provas da primeira, da segunda, da quarta e da quinta etapas versarão sobre os programas constantes do Edital, correspondentes às matérias dos grupos temáticos definidos no artigo 40 deste Regulamento. ”

“Art. 20

§ 2º O candidato, ao solicitar a inscrição a que se refere o caput deste artigo, declarará, sob as penas da lei, que para investidura do cargo atende os seguintes requisitos: ”

“Art. 32

Parágrafo único. As razões da impugnação serão atuadas e delas dar-se-á ciência ao interessado, para, em 2 (dois) dias úteis, apresentar defesa, decidindo a Comissão de Concurso em até 5 (cinco) dias úteis. ”

“Art. 64

I - 1 (uma) peça processual ou de dissertação, valendo 5 (cinco) pontos; ”

“Art. 76

§ 3º As informações de cunho negativo obtidas na sindicância terão tramitação reservada e deverão ser comunicadas ao interessado, para, querendo, manifestar-se, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se-lhe a juntada de documentos, sendo, em seguida, analisadas pela Comissão do Concurso.

§ 4º O resultado da sindicância, com indicação fundamentada acerca da comprovação ou não dos requisitos exigidos pelo artigo 58, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, ou sobre as hipóteses previstas no artigo 104 da mesma Lei e no Edital do concurso, poderá resultar na eliminação definitiva do candidato, mediante decisão da Comissão de Concurso. ”



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/04/2025. Publicação: 10/04/2025. Nº 067/2025.

ISSN 2764-8060

“Art. 78 O Procurador-Geral de Justiça designará os profissionais que constituirão a junta médica referida no art. 77 deste Regulamento, os quais não poderão ter parentesco até o terceiro grau com os candidatos e serão indicados pela Comissão de Concurso, na forma estabelecida no Edital do certame. ”

“Art. 104. A Comissão do Concurso elaborará relatório reservado, considerando a sindicância realizada, os laudos de higidez física e mental e o exame psicotécnico dos candidatos, e, motivadamente, decidirá sobre o pedido de inscrição definitiva. ”

“Art. 105. Após decisão da Comissão de Concurso, a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições definitivas deferidas será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e disponibilizada no endereço eletrônico da INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA, bem como a convocação para que participem da etapa seguinte do certame.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, os candidatos poderão interpor recurso à Comissão de Concurso contra o indeferimento do pedido de inscrição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme especificado no Edital do certame. ”

“Art. 121 Na prova de tribuna, cada examinador atribuirá nota na escala de 0 (zero) a 1 (um) ponto, cabendo-lhes avaliar a articulação do raciocínio, o convencimento da argumentação, o poder de síntese, o emprego de linguagem técnico jurídica, o uso correto do vernáculo, a postura e a dicção do candidato. ”

“O CAPÍTULO VIII passa a vigorar com a seguinte denominação: DA QUARTA E DA QUINTA ETAPAS: PROVA ORAL E PROVA DE TRIBUNA”

“Art.129.....

X -

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de significativo conteúdo jurídico e classificação Qualis: valor unitário: 0,10; valor máximo: 0,5 ponto;”

“Art. 130. Ainda que o somatório dos pontos atribuídos aos títulos apresentados pelo candidato, nos moldes especificados neste Regulamento e no Edital do certame, seja superior, a pontuação máxima admitida na avaliação do total dos títulos será de 10 (dez) pontos, sendo a respectiva nota final equivalente a 1/10 (um décimo) do total de pontos dos títulos apresentados e avaliados, alcançando, no máximo, 1 (um) ponto. ”

“Art. 136. A Comissão de Concurso apreciará os recursos contra os resultados das provas preambular, discursivas e orais, e contra o resultado do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação respectiva.”

“Art. 141. A média final dos candidatos considerados aprovados será apurada pela soma da nota obtida na prova preambular, da nota final obtida nas provas discursivas e da nota final obtida na prova oral, dividindo-se o resultado por três.

Assim, $mf = (a+b+c) / 3$, onde:

mf = média final de aprovação;

a = nota da prova preambular;

b = nota final das provas discursivas (conforme o artigo 71 deste Regulamento);

c = nota final da prova oral (conforme o artigo 112 deste Regulamento).”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 09/04/2025 às 09:54 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

CONSUMIDOR

PORTARIA-12ºPJESPLS2DC - 22025

Código de validação: B21DD5A65A